

COMISSÃO DE TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº 1.928, DE 2024

Dispõe sobre a profissão de artista visual e dá outras providências

Autor: Deputado CLODOALDO MAGALHÃES

Relator: Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO

I - RELATÓRIO

O PL nº 1.928/2024, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (PV/PE), dispõe sobre a profissão de artista visual e dá outras providências. A proposição busca regulamentar a profissão de artista visual em todo o território nacional, estabelecendo critérios claros para o reconhecimento do profissional, como participação em exposições, publicações de portfólio ou premiações. A proposta visa ainda formalizar a atuação desses profissionais, garantindo-lhes direitos trabalhistas e acesso a benefícios previdenciários, além de impulsionar a economia criativa.

O projeto não possui apensos e foi distribuído às Comissões de Cultura; Trabalho e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD). Na Comissão de Cultura, em 10/04/2025, foi apresentado o parecer da Relatora, Dep. Benedita da Silva (PT-RJ), pela aprovação, com substitutivo e, em 23/04/2025, aprovado o parecer.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.



* C D 2 5 1 6 1 5 9 2 6 8 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos regimentais, compete a esta Comissão de Trabalho analisar o mérito de proposições que têm como objetivo a regulamentação do exercício das profissões, o que é o caso do Projeto de Lei nº 1.928, de 2024.

Quanto ao mérito, consideramos que a proposição é meritória e oportuna. Isso porque o PL nº1.928, de 2024, que visa regulamentar a profissão de artista visual no Brasil, preenche uma lacuna importante no reconhecimento e valorização dessa categoria profissional que tanto contribui para o desenvolvimento cultural e econômico do país. Desse modo, a proposição contribui para a redução da exploração, facilita o cumprimento de obrigações trabalhistas e proporciona um ambiente de trabalho mais seguro e previsível.

Além disso, o Substitutivo aprovado pela Comissão de Cultura aprimora a proposição original ao garantir critérios objetivos para habilitação e registro do artista visual, dispensando a exigência de formação acadêmica específica. Esse viés valoriza trajetórias, saberes, experiências e práticas diversificadas, em sintonia com as demandas contemporâneas do mundo do trabalho na área da cultura.

Assim, o projeto acolhe talentos formados em contextos populares, educacionais não formais, coletivos independentes e ambientes de inovação. Isso amplia as oportunidades, fomenta a criatividade e valoriza a produção artística oriunda de múltiplos segmentos sociais, contribuindo para a democratização do acesso ao mercado de trabalho cultural.

A proposição também abre caminho para a discussão e estabelecimento de normas específicas sobre jornada de trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de padrões de remuneração justos e equitativos, combatendo a subvalorização do trabalho artístico. A aprovação deste projeto de lei é, portanto, uma medida crucial para assegurar direitos fundamentais e promover a formalização do trabalho em um setor historicamente marcado pela informalidade e precariedade.



* C D 2 5 1 6 1 5 9 2 6 8 0 0 *

É importante ressaltar que a formalização e a segurança jurídica não beneficiam apenas o trabalhador, mas também o mercado como um todo. A profissionalização do setor estimula o crescimento da economia criativa, atrai investimentos e fortalece a cadeia produtiva das artes visuais, gerando um ciclo virtuoso de desenvolvimento.

Em 2020, a economia criativa representava 3,11% do PIB brasileiro¹, assim como era, e ainda é, responsável por gerar milhões de empregos. Apesar dessa importância, os artistas visuais enfrentam dificuldades de reconhecimento profissional, precarização do trabalho e falta de proteção legal adequada.

Desse modo, o reconhecimento jurídico desses profissionais fortalece cadeias produtivas, estimula o empreendedorismo e amplia o acesso a oportunidades de financiamento, formação técnica e comercialização de obras, impulsionando o desenvolvimento econômico regional e nacional.

Por fim, ao incluir atribuições ligadas à responsabilidade social e ambiental, como uso de materiais sustentáveis e zelo pela integridade do público, o projeto contribui para a criação de ambientes profissionais mais saudáveis, seguros e respeitosos, ao mesmo tempo em que fortalece a preservação e promoção da diversidade cultural brasileira, conforme determina a Constituição Federal em seus artigos 215 e 216.

Ante o exposto, somos favoráveis à matéria, e por todos os argumentos de mérito aqui analisados, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.928, de 2024, na forma do Substitutivo aprovado pela Comissão de Cultura.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO
 Relator

¹ Conheça o PIB da economia da cultura e das indústrias criativas no Brasil. Disponível em: <https://www.itaucultural.org.br/secoes/observatorio-itau-cultural/conheca-o-pib-da-economia-da-cultura-e-das-industrias-criativas-no-brasil> Acesso em: 09 de set. 2025.



* C D 2 5 1 6 1 5 9 2 6 8 0 0 *

2025-15659

Apresentação: 18/09/2025 15:11:48.677 - CTRAB
PRL 1 CTRAB => PL 1928/2024

PRL n.1



* C D 2 2 5 1 6 1 5 9 2 2 6 8 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251615926800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo